DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2517/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8085/2018
PROTOCOLO	: 1918030
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 142.983,72
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 59/2018, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Transpiccoli Transportes LTDA., tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal, com valor contratual no montante de R$ 142.983,72.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e de seus Termos Aditivos.

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 8597/2020, concluindo que a formalização do Contrato Administrativo e a formalização dos Termos Aditivos do 1º, 2º e 3º, se encontram em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC - 1877/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos Termos Aditivos.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do Contrato Administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Cumpre destacar que o Contrato Administrativo 59/2018, foi assinado em 10/05/2018 (peça n. 2), seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 04/06/2018 (peça n. 3), tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

O 1º Termo Aditivo teve por finalidade a alteração da alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO dos itens 1.1 e 1.2 do Contrato nº 59/2018, vejamos:

> CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO" Ficam aditados os itens abaixo: 1.1. Linha nº 042 será realizado através do veículo ônibus, ano de fabricação 2005, marca M.Benz/Induscar Apache, Placa HSF8658, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros. 1.2. Linha nº 018, será realizado através do veículo ônibus, ano de fabricação 2012, marca VW/IMPOLO IDEALE R, Placa NSD3001, com capacidade para 48 (quarenta e oito) passageiros.

O 2º Termo Aditivo objetivou a alteração da Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento – e da Cláusula Quarta – Dos Prazos e da Vigência do Contrato:

> CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Fica aditado em RS 216.642,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 359.625,72 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).
> CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 4.1 Ficam Prorrogados o prazo dos serviços em mais 12 (doze) meses, com inicio em 01 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019, referente ao ano letivo de 2019, conforme Parecer Jurídico n. 1196/2018, e, de acordo com o inciso I, artigo 57, da Lei ne 8.666193 e alterações posteriores. 4.2 - Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, ate o ultimo dia de aula do ano letivo de 2019, incluindo a recuperação de alunos, caso seja necessário.

Por derradeiro, o 3º Termo Aditivo também objetivou a alteração da Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento – e da Cláusula Quarta – Dos Prazos e da Vigência do Contrato:

> CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Fica aditado em RS 216.642,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 576.267,72 (Quinhentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).
> CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 4.1 Ficam Prorrogados o prazo dos serviços em mais 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020, referente ao ano letivo de 2019, conforme Parecer Jurídico n. 1123/2019, e, de acordo com o inciso I, artigo 57, da Lei ne 8.666193 e alterações posteriores. 4.2 - Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, até o ultimo dia de aula do ano letivo de 2019, incluindo a recuperação de alunos, caso seja necessário.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização dos termos aditivos.

Sendo assim, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos e por se encontrarem em consonância com a legislação vigente, declara-se regular a formalização do Contrato e de seus termos aditivos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Pela declaração de **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 59/2018 e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ: 03.681.582/0001-07, e a empresa Transpiccoli Transportes LTDA., CNPJ: 08.394.430/0001-47, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.